

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

PARECERES DOS RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 DA COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS – CPS, PONTA GROSSA-PR, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura nº 01/2018, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de qualquer questão da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR

QUESTÃO 02 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que para responder à questão o candidato deve se ater ao texto fornecido na prova, ao período colocado em destaque para a resposta e às as alternativas à disposição. Dentre as alternativas apresentadas, a única claramente correta é a “C”. A palavra *sequestradores* no período “Depois da cirurgia, cerca de um em dez pacientes sofre diarreia ocasional enquanto o sistema digestivo se adapta à liberação contínua da bile.” Isso pode durar de semanas a anos, mas medicamentos chamados sequestradores de ácidos biliares ajudam a controlar o problema.” foi empregada no sentido conotativo por metáfora, figura de linguagem que consiste em empregar uma palavra fora do seu sentido normal, demonstrando uma semelhança entre dois elementos (MESQUITA, 1999, p. 558). No período em questão, o leitor realiza uma comparação mental entre um sequestrador, pessoa que aprisiona e exige um resgate em troca de outra, e o medicamento que retém a bile. A metáfora pode ser confundida com a catacrese, figura de linguagem em que também temos a utilização de um termo, já existente e com significação própria, em outro sentido por falta de palavras que expressem o que se quer dizer. Alguns gramáticos chegam a chamar a catacrese de “metáfora desgastada” (FERREIRA, 2003, p. 625), pois ela é um tipo de metáfora que muda o sentido de uma palavra por um mecanismo de semelhança mas que de tão usada, o sentido original da palavra acaba sendo esquecido pelo falante no uso. São exemplos clássicos “a perna da mesa” e a palavra “orelhão” para telefone público. Apesar desta fina distinção entre a metáfora e a catacrese, a questão exigia apenas do candidato o conhecimento da metáfora que dentre as alternativas apresentadas é a única correta.

Referência Bibliográfica: FERREIRA, M. Aprender e praticar Gramática. São Paulo: FTD, 2003.
MESQUITA, R.M. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 1999.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 08 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a questão pede a função sintática exercida pelo substantivo líquido no período: “A vesícula libera o líquido no intestino delgado quando necessário.” O verbo liberar classifica-se como um verbo transitivo direto que exige um complemento verbal sem preposição, ou seja, um objeto direto (MESQUITA, 1999, P. 421), função exercida pelo substantivo líquido.

Referência Bibliográfica: MESQUITA, R.M. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 1999.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO – NÍVEL FUNDAMENTAL

QUESTÃO 09 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros.

Resolução: Como o enunciado da questão solicita, precisamos dividir em partes iguais, ou seja, preciso de um número que divida simultaneamente os tamanhos 12; 18 e 30m.

Divisores positivos 12 = {1 ; 2 ; 3 ; 4 ; 6 ; 12} , 18 = { 1 ; 2 ; 3 ; 6 ; 9 ; 18} , 30 = {1 ; 2 ; 3 ; 5 ; 6 ; 10 ; 15; 30}

Como preciso do maior tamanho possível para dividir os sarrafos, o número 6 é o maior valor que aparece simultaneamente entre os divisores:

$$12/6 = 2 \text{ pedaços}$$

$$18/6 = 3 \text{ pedaços}$$

$$30/6 = 5 \text{ pedaços}$$

Total: 10 pedaços de 6 metros cada.

Alternativa correta letra “C”.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO – NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

QUESTÃO 08 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros.

A questão trata-se de uma sequência onde os valores do numerador (parte de cima) tem um acréscimo de 3 unidades e o denominador (parte de baixo) tem um acréscimo de 2 unidades, segue que:

$$1^{\circ} \text{ termo } \frac{2}{5}; 2^{\circ} \text{ termo } \frac{2+3}{5+2} = \frac{5}{7}; 3^{\circ} \text{ termo } \frac{5+3}{7+2} = \frac{8}{9}; 4^{\circ} \text{ termo } \frac{8+3}{9+2} = \frac{11}{11} = 1$$

Como temos 11 dividido 11 igual a 1. Alternativa correta letra “D”.

QUESTÃO 12 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros.

$$\text{MÉDIA} = \frac{5+4+6+5+8}{5} = 5,6$$

MEDIANA = 4 ; 5; 5; 6; 8 (termo central de uma série ORDENADA) neste caso, 5.

MODA = 5 (Número que aparece com maior frequência).

Como temos a moda igual a mediana, alternative correta letra “E”

QUESTÃO 14 – ANULA GABARITO

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO – NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 10 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que não apresenta erros.

A questão trata-se de uma sequência onde os valores do numerador (parte de cima) tem um acréscimo de 3 unidades e o denominador (parte de baixo) tem um acréscimo de 2 unidades, segue que:

$$1^{\circ} \text{ termo } \frac{2}{5}; 2^{\circ} \text{ termo } \frac{2+3}{5+2} = \frac{5}{7}; 3^{\circ} \text{ termo } \frac{5+3}{7+2} = \frac{8}{9}; 4^{\circ} \text{ termo } \frac{8+3}{9+2} = \frac{11}{11} = 1$$

Como temos 11 dividido 11 igual a 1. Alternativa correta letra “D”.

QUESTÃO 14 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros.

$$\text{MÉDIA} = \frac{5+4+6+5+8}{5} = 5,6$$

MEDIANA = 4 ; 5; 5; 6; 8 (termo central de uma série ORDENADA) neste caso, 5.

MODA = 5 (Número que aparece com maior frequência).

Como temos a moda igual a mediana, alternative correta letra “E”

QUESTÃO 16 – ANULA GABARITO

CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

QUESTÃO 18 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que claramente o questionamento refere-se a um período de tempo diferente daquele mencionado no enunciado da questão.

Referência Bibliográfica: Disponível em: <<https://paranaportal.uol.com.br/politica/presidente-do-tj-assume-governo-do-pr-durante-viagem-de-cida/>>. Acesso em: 19/07/2018.

CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 22 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que claramente o questionamento refere-se a um período de tempo diferente daquele mencionado no enunciado da questão.

Referência Bibliográfica: Disponível em: <<https://paranaportal.uol.com.br/politica/presidente-do-tj-assume-governo-do-pr-durante-viagem-de-cida/>>. Acesso em: 19/07/2018.

ADVOGADO

QUESTÃO 31 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que a questão pedia para que o candidato assinalasse a alternativa correta. Sustenta o recorrente que a alternativa apontada (alternativa “E”) como correta traz uma incorreção e que todas as demais alternativas também estariam incorretas, de modo que não havia como atender ao comando da questão. Com razão o recorrente. De fato, a competência para legislar sobre direito penal é privativa da União e não exclusiva, conforme previsão do artigo 22, inciso I, da CF. Com efeito, as diferenças entre competência privativa e exclusiva apontadas pelo recorrente estão corretas e os fundamentos apontados são sólidos, bem delineados na disciplina do direito constitucional e do que é ensinado na doutrina.

Conforme bem apontou o recorrente, o artigo 22, parágrafo único, da CF, permite delegar competência aos Estados membros da Federação, para legislar sobre matérias de competência privativa da União. Na mesma linha de argumentação tem razão o recorrente quando afirma que matérias de competência exclusiva da União são indelegáveis.

Na doutrina, veja-se a lição do eminente Ministro do STF, Gilmar Ferreira Mendes sobre a delegação da competência legislativa de matérias privativas da União: “(...) Trata-se de mera faculdade aberta ao legislador complementar federal. Se for utilizada, a lei complementar não poderá transferir a regulação integral de toda uma matéria da competência privativa da União, já que a delegação haverá de referir-se a questões específicas. (...) Nada impede que a União retome a sua competência, legislando sobre o mesmo assunto a qualquer momento, uma vez que a delegação não se equipara à abdicação de competência. (...) é formalmente inconstitucional a lei estadual que dispõe sobre as matérias enumeradas no art. 22, se não houver autorização adequada a tanto, na forma do parágrafo único do mesmo artigo” (MENDES, 2012. p. 880-882).

Portanto, diante do exposto, merece prosperar o pleito recursal e fica deferido o recurso para anular a questão 31 em razão de não haver nenhuma alternativa correta, o que impossibilita cumprir com o comando contido de ano enunciado da questão.

Referência Bibliográfica: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, Promulgada em 05 de outubro de 1988. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >
MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional/Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

QUESTÃO 32 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão sera MANTIDA, com o gabarito informado mantendo como correta a alternativa “E”, tendo em vista que o recorrente comete equívoco ao alegar que o caso hipotético narrado se enquadra nas hipóteses de controle concentrado de constitucionalidade (“via principal”, conforme fundamenta). O equívoco reside no fato de que o controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos, se dá em abstrato e conforme manda o artigo 103 da Constituição Federal, há um rol de legitimados que podem propor as ações diretas de inconstitucionalidade e de declaração de constitucionalidade (incisos I a IX do artigo 103, da CF), sendo portanto inviável e impossível que o caso hipotético narrado na questão se configure como controle de constitucionalidade pela via concentrada. O caso hipotético trata de caso clássico de controle difuso ou incidental. Isto porque o enunciado é claro ao informar que o “Tribunal de Justiça do Estado de “DEF” precisou decidir sobre uma arguição de inconstitucionalidade, em sede de recurso de apelação, feita por um cidadão do município de “ABC”, que contestou lei municipal em face da Constituição Federal”. Ora, o cidadão se insurgiu contra uma lei municipal, contestando-a em face da Constituição Federal e no recurso de apelação faz arguição de inconstitucionalidade pretendendo ser declarada inconstitucional a hipotética lei municipal. É absolutamente claro que tal situação se trata de via incidental de controle de constitucionalidade.

O controle difuso caracteriza-se, principalmente, pelo fato de ser exercitável somente perante um caso concreto a ser decidido pelo Poder Judiciário. A declaração de inconstitucionalidade, nesse caso, é necessária para o deslinde do caso concreto. O artigo 102, inciso I, da CF manda que o STF tem a competência para exercer o controle concentrado, via apreciação de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal e estadual e ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Logo, a Constituição não autoriza a contestação de lei ou ato normativo municipal contestado em face da Constituição Federal pela via clássica de controle concentrado perante o STF. Poderá haver contestação de lei ou ato normativo municipal em face da CF, por via da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (prevista no §1º do artigo 102, da CF e na Lei 9882/99) e de competência do STF para apreciação, somente quando não houver outro meio capaz de sanar a lesividade arguida (artigo 4º, §1º, da Lei 9882/99), o que não se enquadra no caso hipotético narrado na questão, pois a hipótese é de cristalina situação de controle difuso de constitucionalidade, por via incidental. Mais uma vez voltando ao caso hipotético narrado, se o cidadão em sede de recurso de apelação pede que seja declarada a inconstitucionalidade da lei municipal que criou o tributo com efeito confiscatório, o faz para que seja afastada tal norma, ou seja, busca do Poder Judiciário que declare a inconstitucionalidade da norma atacada, para que não seja aplicada ao caso concreto. Ora isso é decorrência lógica de interpretação da questão e em nada impede o raciocínio para julgar as alternativas. A uma porque é evidentemente lógico e cristalino que não se trata de controle concentrado pela via principal, pelo simples fato de que o cidadão não é um dos legitimados para tanto pois não se enquadra no rol previsto no dispositivo constitucional já citado. A duas porque se trata de um caso concreto em hipotética lide de um cidadão que litiga contra um município, não se caracterizando a via de controle em abstrato.

A três porque indiferente o motivo pelo qual sucumbiu e interpôs o recurso de apelação, bastando para avaliar o conhecimento dos candidatos acerca do assunto abordado na questão, que fora levado ao

conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado de “DEF” uma arguição de inconstitucionalidade de lei municipal em sede de recurso de apelação, que por óbvio caracteriza se tratar de controle difuso, incidental. Vejamos a doutrina. Já há muito tempo (desde 1978), um dos maiores constitucionalistas do Brasil, quicá do mundo, o ilustre Professor Doutor José Afonso da Silva assim ensina: “Tentou a doutrina divergente estabelecer, entre nós, a distinção que algumas constituições latino-americanas fazem entre inaplicabilidade da lei e declaração de inconstitucionalidade (El Salvador, artigos 95 e 96; Honduras, artigo 236; Uruguai; 258). [...] Foi o que, de certo modo, se pretendeu sustentar no Brasil, sob a Constituição de 1946, querendo distinguir entre julgamento de inconstitucionalidade e declaração de inconstitucionalidade, para concluir, sem razão, no entanto, que a “competência para a primeira é reconhecida, indistintamente e irrestritamente, a todos os órgãos do judiciário, tanto de primeira como de segunda instância”, ao passo que a ‘declaração de inconstitucionalidade é privativa do tribunal pleno e somente pode ser pronunciada pela maioria absoluta da totalidade dos seus juízes’. Pelo que vimos antes, essa doutrina ficou logo superada pela jurisprudência e pela corrente que sustentava que qualquer juiz poderia declarar a inconstitucionalidade das leis e demais atos do poder público, assim como os tribunais; apenas a declaração destes, para valer, terá que decorrer do voto favorável da maioria absoluta de seus membros” (SILVA, 1978. p. 130-131) – grifos propositais. O eminente Ministro Do STF Gilmar Ferreira Mendes, assim explica sobre o controle difuso: “O modelo de controle difuso adotado pelo sistema brasileiro permite que qualquer juiz ou tribunal declare a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, não havendo restrição quanto ao tipo de processo. Tal como no modelo norte-americano, há um amplo poder conferido aos juízes para o exercício do controle da constitucionalidade dos atos do Poder Público.” (MENDES, 2010/2011. p.1) – grifos propositais. O hoje Ministro do STF Luis Roberto Barroso, ao lecionar sobre o controle difuso de constitucionalidade, assim esclarece: “Para decidir acerca do direito em discussão, o órgão judicial precisará formar um juízo acerca da constitucionalidade ou não da norma. Por isso se diz que a questão constitucional é uma questão prejudicial: Porque ela precisa ser decidida previamente, como pressuposto lógico e necessário da solução do problema principal.” (BARROSO, 2004. p.75) – grifos propositais. Na lição do ilustre processualista civil, o Professor Doutor Luiz Guilherme Marinoni: “Quando a decisão depender de prévia definição de dúvida constitucional, a solução da questão constitucional é prejudicial à decisão. É neste sentido que se diz que a prejudicialidade da questão de constitucionalidade é essencial para que se tenha controle incidental de constitucionalidade (...) O exercício do poder jurisdicional impõe a análise da lei aplicável ao caso concreto. Ora, se a tarefa do juiz consiste, precipuamente, na aplicação da lei diante dos fatos que lhe são expostos, tendo ele, por consequência, o poder e o dever de controlar a constitucionalidade da lei na forma incidental, não há racionalidade em limitar a sua atuação à arguição de inconstitucionalidade de parte, terceiro ou mesmo do Ministério Público. Seria certamente equivocado pensar que a inconstitucionalidade da lei, quando não invocada pelos litigantes, não mais importaria ao judiciário. Raciocínio desse porte conduziria a absurda conclusão de que a constitucionalidade da lei é questão das partes e não do poder incumbido de aplicá-la”(MARINONI, 2015. p.973) – grifos propositais. Sobre a legitimidade para arguir a inconstitucionalidade no caso concreto e provocar a jurisdição constitucional, veja-se a lição de Dirley da Cunha Junior: “Podem provocar a jurisdição constitucional em sede de controle difuso-incidental de constitucionalidade todos aquelas que integram, de qualquer forma, a relação processual, assim como o órgão do Ministério Público, quando officie no feito.” (CUNHA JÚNIOR, 2015. p.261) – grifos propositais. Portanto, em grave equívoco incorre o recorrente pois não há sequer um único elemento presente na questão que possa inferir, nem mesmo de longe, se tratar de caso de controle concentrado de constitucionalidade. Posto que toda a fundamentação do recorrente é fundada no entendimento errôneo de que a questão abordou caso de controle concentrado, não há nenhuma razão para anular a questão, ou mesmo para considerar alternativa diversa da apontada no gabarito como a correta.

Com relação a questão da competência do Tribunal de Justiça do Estado de “DEF” para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da CF, mais uma vez o recorrente incorre em grave equívoco. Isto porque, em se tratando de controle de constitucionalidade pela via difusa ou incidental, este poderá ser exercido de forma ampla, tendo como objeto de controle uma lei ou um ato normativo municipal e parâmetro ou paradigma de constitucionalidade tanto a Constituição Federal, quanto a Constituição Estadual do respectivo Estado-membro onde está situado o Município e até

mesmo a própria Lei Orgânica do Município, que será exercida por qualquer juiz ou tribunal. Corroborando a lição de MENDES, SILVA, BARROSO, MARINONI, já citadas nesta resposta, interessante é o magistério da Excelentíssima Magistrada Larissa Pinheiro Schueller, do TJRJ, conforme se vê: “Através do controle difuso de constitucionalidade, o Juiz ou Tribunal verificam se as normas aplicáveis ao caso concreto posto à sua apreciação estão ou não em conformidade com o texto constitucional, deixando de aplicar aquelas contrárias à Constituição. Para a solução do conflito discutido em juízo, o magistrado ou Tribunal deve examinar acerca da constitucionalidade da espécie normativa para, então, decidir sobre o objeto principal da ação. Essa modalidade de controle de constitucionalidade autoriza o magistrado ou Tribunal a decidir sobre a incidência ou a não aplicação da norma no caso concreto, justificada em razão da nulidade do ato inconstitucional.” (SCHUELLER, 2014. p.142) – grifos propositais.

Portanto, impossível considerar a alternativa “A” como a correta, pois: a) o caso hipotético narrado é um caso claro de controle difuso de constitucionalidade e não de controle concentrado; b) o Tribunal de Justiça do Estado “DEF”, é sim competente para conhecer e apreciar arguição de inconstitucionalidade, posto que se trata de via de controle difusa ou incidental (inteligência do artigo 97 da CF). Sobre o erro alegado pelo recorrente que tornaria a alternativa “E” incorreta, mais uma vez razão não lhe assiste. O enunciado da questão é bastante claro ao informar que o Tribunal de Justiça do Estado “DEF” é composto por 24 Desembargadores. A Constituição Federal determina em seu artigo 93, inciso XI, que os tribunais, poderão constituir Órgão Especial se contarem com mais de 25 membros julgadores. Logo, o Tribunal de Justiça do Estado “DEF” não pode constituir Órgão Especial. Conjugando tal dispositivo constitucional com o artigo 97, também da CF, temos que os tribunais somente podem declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial (cláusula de reserva do plenário). Neste sentido, vejamos interessante lição já clássica do hoje Ministro do STF Alexandre de Moraes: “A inconstitucionalidade de qualquer ato normativo estatal só pode ser declarada pelo voto da maioria absoluta da totalidade dos membros do tribunal ou, onde houver, dos integrantes do respectivo órgão especial, sob pena de absoluta nulidade da decisão emanada do órgão fracionário (turma, câmara ou seção), em respeito à previsão do art. 97 da Constituição Federal. Esta verdadeira *cláusula de reserva de plenário* atua como verdadeira condição de eficácia jurídica da própria declaração jurisdicional de inconstitucionalidade dos atos do Poder Público, aplicando-se para todos os tribunais, via difusa, e para o Supremo Tribunal Federal, também no controle concentrado.” (MORAES, 2010. p.723). - grifo proposital. Logo, em razão do Tribunal de Justiça do Estado de “DEF” sequer poder constituir Órgão Especial, posto que tem apenas 24 Desembargadores, eventual declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, somente poderá se dar pela maioria absoluta dos seus membros, que no caso hipotético narrado são 13 dos seus Desembargadores. Diante do exposto, fica indeferido o recurso e mantido o gabarito, sendo considerada correta a alternativa “E”.

Referência Bibliográfica: 1. BARROSO, Luís Roberto. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2004.

2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, Promulgada em 05 de outubro de 1988. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

3._____. Lei 9.882 de 3 de dezembro de 1999. Publicada no DOU de 06/12/1999. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm>

4. CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. JusPodvim, 2015. p.261

5. MARINONI, Luiz Guilherme; SARLET, Ingo Wolfgang e MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**, 4.ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

6. MENDES, Gilmar Ferreira. Controle de Constitucionalidade e Processo de Deliberação: Legitimidade, transparência e segurança jurídica nas decisões das cortes supremas. OBSERVATÓRIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. Brasília: IDP, Ano 4, 2010/2011. ISSN 1982-4564.

7. MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 26ª edição. São Paulo: Atlas. 2010.
8. SCHUELLER, Larissa Pinheiro. Controle Difuso de Constitucionalidade. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 2. Curso de Controle de Constitucionalidade. Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2014. p.142 disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/2/Controle de Constitucionalidade_140.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/2/Controle_de_Constitucionalidade_140.pdf)>
9. SILVA, José Afonso da. Da Jurisdição Constitucional no Brasil e na América Latina. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, n.13-15. dez.1978/dez. 1979. in SODRÉ, Mariana Priscila Maculan. Controle de constitucionalidade pelo Tribunal de Contas da União. Universidade de Brasília. Monografia de conclusão do curso de especialização em direito público e controle externo para analistas de controle externo do TCU. 2006. disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId> >

QUESTÃO 33 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, com o gabarito informado mantendo como correta a alternativa “C”, tendo em vista que a alternativa “C” não é contrária ao texto expresso do Código de Processo Civil. Isto porque, na lei processual há previsão expressa sobre a disciplina do Recurso Ordinário, conforme o contido no artigo 1027, inciso II, alínea “b” e §§1º e 2º. Vejamos in verbis o teor do comando normativo do Código de Processo Civil:

Art. 1.027. Serão julgados em recurso ordinário:

(...)

II – Pelo Superior Tribunal de Justiça:

(...)

b) os processos em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

§ 1º Nos processos referidos no inciso II, alínea “b”, contra as decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses do artigo 1.015.

§ 2º Aplica-se ao recurso ordinário o disposto nos artigos 1.013, §3º, e 1.029, §5º.

(...)

Com efeito, a lei processual confirma a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar em recurso ordinário, os processos em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País, contida na Constituição Federal, expressamente no seu artigo 105, inciso II alínea “c”. De se notar que o Código de Processo Civil no artigo 1.027 faz 2 remissões importantes, quais sejam as dos §§ 1º e 2º. No § 1º do artigo 1.027 do CPC, há previsão expressa que das decisões interlocutórias nos processos referidos na alínea “b” do inciso II, caberá agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça. Já o §2º do artigo 1.027 manda aplicar ao recurso ordinário, o disposto nos artigos 1.013, §3º e 1.029, §5º. Notadamente, o artigo 1.013 do CPC, é um dos que trata da disciplina da apelação. Vejamos in verbis o teor do comando legal:

Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

(...)

§ 3º Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando:

I - reformar sentença fundada no art. 485;

- II - decretar a nulidade da sentença por não ser ela congruente com os limites do pedido ou da causa de pedir;
 - III - constatar a omissão no exame de um dos pedidos, hipótese em que poderá julgá-lo;
 - IV - decretar a nulidade de sentença por falta de fundamentação.
- (...)

Ora, a lei processual traz inteligência lógica quando define como competência do STJ o julgamento dos processos como o presente no caso hipotético narrado na questão. Nos casos como a situação hipotética trazida na questão, o STJ serve como a instância que garante o duplo grau de jurisdição. No procedimento do recurso ordinário em casos como este, não se deve interpor recurso de apelação perante o Tribunal Regional Federal. Isso porque há previsão expressa tanto na Constituição Federal e no Código de Processo Civil que dá ao STJ a competência para examinar as sentenças proferidas pelos juízes federais, justamente em sede de recurso ordinário.

Vejamus na doutrina. O ilustre Professor Doutor Eduardo Arruda Alvim, ensina que: “(...) Observe-se que, ainda que comporte previsão constitucional, já que as hipóteses de cabimento se encontram previstas tanto na Constituição quanto no Código de Processo civil, não se inclui o recurso ordinário entre os recursos excepcionais, pois, nesse caso, o STF e o STJ atuam como verdadeiras cortes de segundo grau, realizando o duplo grau de jurisdição. Tal assertiva vem reforçada pela afirmação de que, em sede de recurso ordinário, tanto o STF quanto o STJ podem reexaminar questões de fato (art. 1.028, caput, do CPC). Nas causas internacionais referidas no artigo 1.027, II, b, o recurso ordinário só é cabível contra sentenças. Isso porque tais causas são julgadas em primeiro grau de jurisdição, por juízes federais, nos termos do art. 109, II, da CF/88. (...) No que concerne aos seus efeitos, o recurso ordinário constitucional possui devolutividade ampla. Por seu intermédio, é possível devolver ao STF ou ao STJ, conforme a hipótese, qualquer questão de fato e de direito. (...) Ao recurso ordinário interposto em causas internacionais (art. 1.027, II, b) devem ser aplicados os dispositivos que cuidam do recurso de apelação e também os dispositivos constantes do Regimento Interno do STJ, quanto aos requisitos de admissibilidade e procedimento. De outro lado, caso seja interposto recurso de agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias proferidas nas causas internacionais referidas no art. 1.027, II, b, referido recurso deverá ser disciplinado pelas disposições relativas ao recurso de agravo de instrumento, bem como pelo Regimento Interno do STJ.” (ALVIM, 2017. p. 486-487) – grifos propositais.

As causas internacionais, são processadas e julgadas por juízes federais de primeiro grau. Neste tipo de ação, contra a sentença, é cabível o recurso ordinário constitucional e não a apelação, o qual é de competência exclusiva do STJ (artigo 105, II, c, da CF e artigo 1.027, II, b, do CPC). Assim, a regra geral prevista no CPC resta excepcionada, para o cabimento de apelação, contra sentença (artigo 1.009, do CPC), ou de agravo de instrumento contra decisão interlocutória (art. 1015, do CPC). Vale dizer, que o STJ atua como se fosse uma instância de segundo grau, suprimindo a atuação dos Tribunais Regionais Federais nestas causas. Tal afirmação é feita pelo Professor e Juiz de Direito do TJSP José Eugênio do Amaral Souza Neto em sua dissertação de mestrado em direito processual civil na Universidade de São Paulo (SOUZA NETO, 2013. p. 69-70) corroborado pelas sólidas lições de Bernardo Pimentel Souza (SOUZA, 2007. p. 59) e do ilustre Professor Doutor Nelson Nery Junior e da Professora Rosa Maria de Andrade Nery (NERY JÚNIOR e NERY, 2009, p.541).

O equívoco do recorrente se funda numa interpretação errônea e literal tanto das competências dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça, previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. A interpretação da Constituição e da legislação infraconstitucional deve se dar de forma sistemática.

Não há que se falar em exigência de conhecimentos sobre jurisprudência. A uma porque não havia tal previsão no edital. A duas porque a questão não exigiu dos candidatos nenhum conhecimento acerca da jurisprudência, mas tão somente os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Processo Civil, estes sim abarcados pelo conteúdo programático contido no edital do certame. Diante do exposto, resta indeferido o pleito recursal, ficando mantida a questão com o mesmo gabarito, sendo considerada correta a alternativa “C”.

- Referência Bibliográfica:** 1. ALVIM, Eduardo Arruda. In BUENO, Cassio Scarpinela. Comentários ao código de processo civil – volume 4(arts. 926 a 1.072)/Cassio Scapinela Bueno (coordenador). São Paulo: Saraiva. 2017.
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, Promulgada em 05 de outubro de 1988. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm >
3. _____. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Publicada no DOU de 17/03/2015. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>
4. NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal comentada e legislação constitucional. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
5. SOUZA, Bernardo Pimentel. Dos recursos constitucionais. Brasília: Brasília Jurídica. 2007.
6. SOUZA NETO, José Eugenio do Amaral. Recurso ordinário constitucional – dissertação de mestrado Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2013. disponível em: <www.teses.usp.br/teses/.../2/.../Dissertacao_Jose_Eugenio_do_Amaral_Souza_Neto.pdf>

QUESTÃO 39 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “D” PARA “A”

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão terá o gabarito ALTERADO DA ALTERNATIVA “D” PARA “A”, sendo considerada correta a alternativa “A”, tendo em vista que a questão pedia para que os candidatos assinalassem a alternativa incorreta. O gabarito apontou como sendo a alternativa “D”.

Nos recursos apresentados contra o gabarito divulgado, os candidatos recorrentes sustentaram que na verdade a alternativa “D” está correta, bem como de todas as alternativas a única incorreta, e portanto a que deveria ser assinalada, é a alternativa “A”. Há razão no pleito recursal. Isso porque de fato a redação da alternativa “D” está em estrita consonância com a redação do artigo 9º da Lei 8987/95. Em contrapartida a redação da alternativa “A” está em completo desacordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei 8987/95, trazendo definição equivocada sobre concessão de serviço público. As demais alternativas estão todas incorretas. Deste modo, o pleito recursal merece provimento para que seja alterado gabarito, sendo considerada como correta a alternativa “A”.

Referência Bibliográfica: 1. BRASIL. Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995. Publicada no DOU de 14/02/1995 e republicada em 28/09/1998. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>

QUESTÃO 44 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que o gabarito preliminar apontou a alternativa “D” como sendo a correta. Sustentam os recorrentes que nenhuma das alternativas são corretas, o que impede o atendimento ao comando da questão. Isso porque, os recorrentes alegam que em se tratando de execução no processo do trabalho, no manejo dos embargos à execução, é possível suscitar outras matérias de defesa além daquelas previstas expressamente no artigo 884, §1º da CLT, pois é possível a aplicação do CPC no processo do trabalho, especificamente podendo suscitar como matéria de defesa a fundamentar os embargos à execução, aquelas previstas no artigo 917 do CPC. Com razão os recorrentes. De fato, os embargos à execução têm natureza própria e em se tratando de um regime onde a Constituição Federal traz garantias e direitos fundamentais, restringir a matéria de defesa ao contido na expressão literal do artigo 884, §1º da CLT, seria também restringir o direito à ampla defesa e ao contraditório. Vejamos na doutrina.

Na lição do ilustre Professor Manoel Antonio Teixeira Filho, ainda na sistemática do CPC/73: “A praxe, mais sábia do que o legislador, vem permitindo que o embargante alegue matéria não relacionada no art. 884, § 1º, da CLT, mas de alta relevância para o processo e para o próprio Judiciário. O que se

pode admitir é que, para efeito de matérias a serem alegadas pelo devedor, em seus embargos, haja conjugação dos arts. 741, 745 e 475-L, do CPC, embora este último diga respeito à impugnação de que fala o art. 475-J, § 1º. Conquanto essa impugnação seja inadmissível no processo do trabalho, o art. 475-L poderia ser aplicado, apenas, com vistas às matérias que poderiam ser alegadas nos embargos à execução trabalhistas.” (TEIXEIRA FILHO, 2009. p.2256).

No mesmo sentido é o magistério de Mauro Schiavi: “Pensamos, conforme já sedimentado na doutrina, que o rol do § 1º do art. 884, da CLT não é taxativo. Acreditamos que o referido dispositivo legal não veda que as matérias que o Juiz possa conhecer de ofício possam ser invocadas, como os pressupostos processuais e as condições da ação, e também as matérias previstas na impugnação do Processo Civil desde que não acarretem demora no curso do processo. Se hoje a jurisprudência trabalhista admite que tais matérias possam ser invocadas por meio da exceção de pré-executividade, não há razão para que não admiti-las nos embargos.” (SCHIAVI, 2011, p. 1044. no mesmo sentido, SCHIAVI, 2016, p. 1281). Diante do exposto, o pleito recursal merece prosperar, sendo deferido o recurso, para anular a questão.

Referência Bibliográfica: 1. SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho, 4ª ed. São Paulo: LTr. 2011. p. 1044.
2. _____Manual de Direito Processual do Trabalho, 11ª ed. São Paulo: LTr. 2016. p. 1281.
3. TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Curso de Direito Processual do Trabalho, v. 3. São Paulo: LTr. 2009. p. 2256.

QUESTÃO 45 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o modelo OSI é um conceito fundamental e básico em qualquer obra literária de qualquer autor da área de Redes de Computadores, desde o nível básico ao avançado, pois o básico em Redes de Computadores é compreender o modelo de referência OSI para conseguirmos compreender os conceitos intermediários e avançados. O conteúdo da questão está dentro do conteúdo programático exigido pelo presente certame. A alternativa E refere-se a Camada de Transporte que gerencia o sucesso no transporte de dados, e por exemplo, utiliza um serviço chamado de QoS (*Quality of Service* (Qualidade de Serviço)) que melhora a qualidade da rede, fornece largura de banda dedicada, jitter e latência controlados e perda de características melhoradas. Já a alternativa A corresponde a Camada de Enlace de Dados no modelo OSI que estabelece um protocolo de comunicação entre os sistemas conectados, ela também detecta e opcionalmente corrige erros que possam acontecer na camada física.

Referência Bibliográfica: (KUROSE, James F. Redes de Computadores e a Internet: uma abordagem top-down. 3ed – São Paulo. Pearson Addison Wesley, 2006) e (TORRES, GABRIEL. “Redes de Computadores – Versão Revisada e Atualizada”. 2009. Editora Novaterra. Rio de Janeiro).

QUESTÃO 47 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o link citado no recurso não contém a questão, apenas um material para estudo. A pasta /sbin/ em sistemas operacionais Linux refere-se aos arquivos executáveis utilizados somente pelo usuário ROOT, tais como o comando administrativo “adduser”, já a pasta /bin armazena arquivos executáveis utilizados por todos usuários, como por exemplo, os comandos administrativos “pwd” e “ls”. O conhecimento das pastas do Sistema Operacional Linux é uma prerrogativa básica no uso do mesmo, como por exemplo, em Sistemas Operacionais Windows o conhecimento da pasta “Arquivos de Programas” é fundamental para localizar os programas instalados.

Referência Bibliográfica: https://www.linuxpro.com.br/dl/guia_500_comandos_Linux.pdf.

QUESTÃO 48 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que a referida questão possui 2 alternativas corretas, ou seja, o candidato poderia utilizar as alternativas “C” e “D” para alcançar o resultado esperado.

Referência Bibliográfica: <https://support.office.com/pt-br/article/Responder-a-uma-mensagem-ou-encaminh%C3%A1-la-dd10a7e5-49fd-4108-93cd-5dfcd194a80f>.

QUESTÃO 49 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que nenhuma das alternativas presentes na questão satisfazem o enunciado, para que o mesmo seja atendido seria necessário o uso do comando chmod com as permissões 764, ou seja, a resposta correta seria chmod 764, pois a alternativa “E” marcada como correta faz com o que o “usuário” tenha acesso de leitura, gravação e execução, o “grupo” terá acesso a leitura e gravação e “outros” terem acesso de EXECUÇÃO, montando o comando chmod 761.

Referência Bibliográfica: https://www.linuxpro.com.br/dl/guia_500_comandos_Linux.pdf.

QUESTÃO 50 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a alternativa “C” se refere a Nuvem Pública, para considerarmos a alternativa “C” correta, além de mencionar as características da Nuvem Pública como já presente na questão, devemos também mencionar as características da Nuvem Privada. Pois o conceito de Nuvem Híbrida é a junção do conceito de Nuvem Pública e Privada.

Referência Bibliográfica: REVISTABW. Cloud Computing: Conceitos Iniciais. Revista Brasileira de Web: Tecnologia. Disponível em <http://www.revistabw.com.br/revistabw/conceitos-iniciais-de-computacao-em-nuvem/>. Criado em 26/01/2013. Última atualização: 24/07/2015.

CONTADOR

QUESTÃO 25 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que parece ter havido um equívoco por parte do(a) Candidato(a) no sentido de que a conta redutora dos bens imobilizados é DEPRECIAÇÃO ACUMULADA e não DESPESA COM DEPRECIAÇÃO, mencionada no recurso.

Referência Bibliográfica: Normas Brasileiras de Contabilidade.

QUESTÃO 26 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que não foi apresentado o percentual da Contribuição Social aos Candidatos, prejudicando o desenvolvimento da questão.

Referência Bibliográfica: Regulamento do Imposto de Renda.

QUESTÃO 27 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o artigo 179 da Lei Federal nº 6.404/76 é claro ao determinar a classificação dos adiantamentos a diretores:

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

II - no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia.

Referência Bibliográfica: Lei Federal nº 6.404/76.

QUESTÃO 37 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o anexo da Lei Federal nº 4.320/64 define quais informações devem ser apresentadas no Balanço Financeiro, quais sejam: pagamentos e recebimentos orçamentários e extra orçamentários, bem como os saldos do exercício anterior e o que se transfere para o próximo exercício.

Referência Bibliográfica: Anexo da Lei Federal nº 4.320/64.

QUESTÃO 41 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o Manual de Contabilidade Pública determina que a devolução de valores de terceiros é uma despesa extra orçamentária, não gerando qualquer margem para interpretações divergentes, conforme apresentado no Recurso.

Trecho do MCASP:

4.2.5. Orientação para a Classificação quanto à Natureza da Despesa Orçamentária No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza de despesa orçamentária e garantir que a informação contábil seja fidedigna.

1º Passo – Identificar se o registro do fato é de caráter orçamentário ou extraorçamentário.

b. Extraorçamentário – são aqueles decorrentes de: i. Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

♣ Devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos) – a caução em dinheiro constitui uma garantia fornecida pelo contratado e tem como objetivo assegurar a execução do contrato celebrado com o poder público. Ao término do contrato, se o contratado cumpriu com todas as obrigações, o valor será devolvido pela administração pública. Caso haja execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração pelos valores das multas e indenizações a ela devidos, será registrada a baixa do passivo financeiro em contrapartida a receita orçamentária.

♣ Recolhimento de Consignações / Retenções – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros;

♣ Pagamento das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) – conforme determina a LRF, as antecipações de receitas orçamentárias para atender a insuficiência de caixa deverão ser quitadas até o dia 10 de dezembro de cada ano. Tais pagamentos não necessitam de autorização orçamentária para que sejam efetuados;

♣ Pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade – os benefícios da Previdência Social adiantados pelo empregador, por força de lei, têm natureza extraorçamentária e, posteriormente, serão objeto de compensação ou restituição.

Referência Bibliográfica: Manual de Contabilidade Pública Aplicado ao Setor Público.

QUESTÃO 43 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “C” PARA “E”

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA DA ALTERNATIVA “C” PARA “E”, tendo em vista que a alternativa correta é a letra “E” e não “C” conforme apontou o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica: Rotinas e Procedimentos Contábeis da União parte VI Folha de Pagamento – Tesouro Nacional.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 23 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que é questão usual na Administração de Materiais e que consta no Conteúdo programático. EDI consta no livro de Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais dos autores Martins e Alt Editora Saraiva, pagina 89, largamente utilizado nos cursos técnicos e Cursos de Administração, e é bibliografia consagrada no tema.

Referência Bibliográfica: Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais, MARTINS E ALT, Editora Saraiva, 2006.

QUESTÃO 25 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que todas as alternativas são nomes de expoentes ou autores da qualidade, com a letra F existe somente um, então a justificativa de que é “pegadinha” não procede.

Pode-se verificar que em todas as questões não existe uma só “pegadinha” que possa justificar o argumento, não existe também a possibilidade fonética que pudesse enganar.

Referência Bibliográfica: FEIGENBAUM, Armand V. CONTROLE DA QUALIDADE TOTAL. São Paulo Makron Books 1994 V1., ARAUJO Luis Cesar G de. Pg. 214, São Paulo, Atlas 2001.

QUESTÃO 26 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a questão pede CONTAGEM DOS ITENS DO ESTOQUE, e não Verificação que não necessariamente é uma contagem. Já inventário é a contagem de todos os itens. O dicionário Aurelio é claro, cristalino: Verificação, ato ou efeito de verificar, demonstração, cumprimento, realização. O mesmo dicionário é textual; Contagem: ato ou operação de contar; Contar: verificar o número, a quantidade de:.

Referência Bibliográfica: MARTINS E ALT, Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais, Pag. 199 Editora Saraiva, 2006.

QUESTÃO 39 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que O ENUNCIADO É CLARO: DOIS COMANDOS QUE UTILIZAMOS RESPECTIVAMENTE PARA COPIAR E COLAR. Não é possível o comando se formos colar antes de copiar como sugere a alternativa “D”. Não possível colar algo que não existe.

Referência Bibliográfica: Pratica da informática. Manual do Word.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

QUESTÃO 30 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que a troca de palavras na norma regulamentadora 9 prejudica o seu correto entendimento. O nome correto seria Programa de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e não Programa de Proteção a Riscos Ambientais – PPRA, conforme enunciado.

TOPÓGRAFO

QUESTÃO 24 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que possui duas alternativas iguais.

QUESTÃO 31 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que houve desconfiguração de símbolos nas suas alternativas, não sendo possível a correta interpretação.

QUESTÃO 32 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que houve desconfiguração de símbolos nas suas alternativas, não sendo possível a correta interpretação.

QUESTÃO 38 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que as projeções são formas ou técnicas de representar a superfície terrestre em mapas, ou seja, todas as opções referem-se a projeções da sup. terrestre. O questionamento é bem claro, “quais as características da projeção de MERCATOR”, que corresponde a reproduzir bem o tamanho e o formato das áreas situadas na zona intertropical. A opção “D”, não diz nada a esse respeito. Não é usual nem interessante utilizar a Wikipédia como base para estudos.

Referência Bibliográfica: Curso de cartografia básica, GPS e ArcGIS / Elódio Sebem, Michele Monguilhott. – Santa Maria : Colégio Politécnico da UFSM, 2010. 228 p. : il.

MOTORISTA DE VEÍCULO

QUESTÃO 22 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que somente a resposta “D” é correta, uma vez que na alternativa “A” *deve ser registrado como veículo de passageiros* e não de carga, na alternativa “B” *a inspeção é semestral* e não anual, na alternativa “C” *o cinto de segurança é obrigatório a todos os assentos do veículo* e na alternativa “E” *a pintura da faixa amarela deve ser na horizontal*, uma vez que na vertical seria impossível sua visualização e muito difícil a compreensão (leitura) por outros motoristas e usuários do trânsito.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

QUESTÃO 24 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “C” PARA “B”

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA DA ALTERNATIVA “C” PARA “B” tendo em vista que houve um equívoco no gabarito preliminar e o que se pede está correto na alternativa “B”.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK

QUESTÃO 22 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que somente a resposta “D” é correta, uma vez que na alternativa “A” *deve ser registrado como veículo de passageiros* e não de carga, na alternativa “B” *a inspeção é semestral* e não anual, na alternativa “C” *o cinto de segurança é obrigatório a todos os assentos do veículo* e na alternativa “E” *a pintura da faixa amarela deve ser na horizontal*, uma vez que na vertical seria impossível sua visualização e muito difícil a compreensão (leitura) por outros motoristas e usuários do trânsito.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

QUESTÃO 24 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “C” PARA “B”

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA DA ALTERNATIVA “C” PARA “B” tendo em vista que houve um equívoco no gabarito preliminar e o que se pede está correto na alternativa “B”.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

OPERADOR DE MÁQUINAS

QUESTÃO 22 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que somente a resposta “D” é correta, uma vez que na alternativa “A” *deve ser registrado como veículo de passageiros* e não de carga, na alternativa “B” *a inspeção é semestral* e não anual, na alternativa “C” *o cinto de segurança é obrigatório a todos os assentos do veículo* e na alternativa “E” *a pintura da faixa amarela deve ser na horizontal*, uma vez que na vertical seria impossível sua visualização e muito difícil a compreensão (leitura) por outros motoristas e usuários do trânsito.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

QUESTÃO 24 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “C” PARA “B”

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA DA ALTERNATIVA “C” PARA “B” tendo em vista que houve um equívoco no gabarito preliminar e o que se pede está correto na alternativa “B”.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

OPERADOR RETROESCAVADEIRA

QUESTÃO 22 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que somente a resposta “D” é correta, uma vez que na alternativa “A” *deve ser registrado como veículo de passageiros* e não de carga, na alternativa “B” *a inspeção é semestral* e não anual, na alternativa “C” *o cinto de segurança é obrigatório a todos os assentos do veículo* e na alternativa “E” *a pintura da faixa amarela deve ser na horizontal*, uma vez que na vertical seria impossível sua visualização e muito difícil a compreensão (leitura) por outros motoristas e usuários do trânsito.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

QUESTÃO 24 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “C” PARA “B”

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA DA ALTERNATIVA “C” PARA “B” tendo em vista que houve um equívoco no gabarito preliminar e o que se pede está correto na alternativa “B”.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

OPERADOR DE ROLO COMAPCTADOR

QUESTÃO 22 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será mantida, tendo em vista que somente a resposta “D” é correta, uma vez que na alternativa “A” *deve ser registrado como veículo de passageiros* e não de carga, na alternativa “B” *a inspeção é semestral* e não anual, na alternativa “C” *o cinto de segurança é obrigatório a todos os assentos do veículo* e na alternativa “E” *a pintura da faixa amarela deve ser na horizontal*, uma vez que na vertical seria impossível sua visualização e muito difícil a compreensão (leitura) por outros motoristas e usuários do trânsito.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

QUESTÃO 24 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “C” PARA “B”

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA DA ALTERNATIVA “C” PARA “B” tendo em vista que houve um equívoco no gabarito preliminar e o que se pede está correto na alternativa “B”.

Referência Bibliográfica: Lei 9.503/97 e seus anexos.

PEDREIRO

QUESTÃO 15 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que as alternativas “A” (couro) e “B” (látex) podem ser assinaladas como resposta para a questão, possuindo, assim, mais de uma alternative correta.

SERVENTE DE OBRAS

QUESTÃO 15 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que as alternativas “A” (couro) e “B” (látex) podem ser assinaladas como resposta para a questão, possuindo, assim, mais de uma alternative correta.

QUESTÃO 20 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA DE “B” PARA “E”

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o GABARITO da questão será ALTERADO DA ALTERNATIVA DE “B” PARA “E”, tendo em vista que o gabarito preliminar estava incorreto. A alternativa “A” (alavanca) é uma ferramenta utilizada para iniciar furos no solo e deslocar pedras em valas; a alternativa “B” (boca-de-lobo) é uma ferramenta utilizada para realizar furos redondos no solo; a alternativa “C” (cavadeira) é uma ferramenta utilizada no desbarrancamento de pequenos taludes; a alternativa “D” (enxada) é uma ferramenta utilizada para mover terra e misturar materiais de construção; por fim, a correta é a alternativa “E” (pá) é a ferramenta ideal para realizar o enchimento de caçambas de caminhão com entulhos.

QUESTÃO 24 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA DE “A” PARA “D”

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão sera ALTERADA DA ALTERNATIVA DE “A” PARA “D”, tendo em vista que, alternativa “A” (alicate de pressão) é uma ferramenta utilizada para prender canos quando for necessário cortar e/ou abrir rosca nos mesmos; a alternativa “B” (chave de grifo) é uma ferramenta utilizada para apertar e desapertar conexões hidráulicas; a alternativa “C” (segueta) é uma ferramenta utilizada no corte de tubos e outros componentes hidráulicos; a alternativa “D” (solução limpadora) não é uma ferramenta, e sim um produto utilizado em conexões e tubulações antes da aplicação da cola, portando, essa é a alternativa a ser marcada; a alternativa “E” (tarraxa) é uma ferramenta utilizada para se abrir roscas em tubos hidráulicos.

ZELADOR

QUESTÃO 18 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que possui mais de uma alternative correta. As alternativas “A” (capacete com viseira), “C” (óculos com aba lateral) e “D” (ombreira de couro) podem ser assinaladas.